

Códigos				DESIGNAÇÃO DA DESPESA	SOMAS PARCIAIS		Efetivas		Mutações Patrimoniais		TOTAL	DOTAÇÃO EM 195..	Diferença para -/+ ou para —	
Local	Geral	Item	Subconsignação		Consignação	Cr\$	Cr\$	Fixa	Variavel	Fixa				Variável
		405		cações e encadernações	50.000,00									
				Despesas bancárias e selos de consumo	5.000,00	375.872,00								
		41		Utilidades contratuais										
		410		Gás, telefone e energia elé- trica	100.000,00									
		411		Aluguéis de imóveis	141.000,00									
		415		Prêmios de seguros de bens	50.000,00	294.000,00								
		42		Serviços de conservação e manutenção										
		420		Instalações e equipamentos	50.000,00									
		421		Aparelhos e instrumentos técnicos	80.000,00									
		422		Máquinas e acessórios	80.000,00									
		423		Comunicações	50.000,00									
		424		Veículos e arreamentos	360.000,00									
		425		Bibliotecas, museus e equi- pamento didático	30.000,00									
		427		Próprios do Estado	200.000,00									
		428		Bens de terceiros	120.000,00	970.000,00								
		43		Comunicações e transportes										
		430		Correspondência taxada ..	27.000,00									
		432		Transportes diversos	200.000,00	227.000,00								
		44		Estímulos e fomento em geral										
		443		Custeio de viagens e excur- sões técnicas ou científicas	200.000,00									
		444		Custeio de cursos especiali- zados	120.000,00	320.000,00								
		45		Serviços especiais										
		450		Serviços especiais		100.000,00								
		48		Assistência e previdência social										
		482		Quotas a instituições de pre- vidências e de assistência social		920.000,00		3.206.872,00						
		49		Encargos diversos										
		490		Encargos legais										
				Para investimentos de con- formidade com o Plano de Ação do Governo (Lei n. 5.444, de 17-11-59)										
				1 — Aquisição ou construção de imóveis	4.000.000,00									
				2 — Instalações e equipa- mentos	8.000.000,00					12.000.000,00				
				Soma			4.581.872,00			12.915.000,00	17.796.872,00			
				TOTAL DA DESPESA DA FACULDADE DE FILOSO- FIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO			37.645.872,00			12.915.000,00	50.560.872,00			

DECRETO N. 38.026, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1961

Dá nova redação ao Decreto n. 35.100, de 17 de junho de 1959, que regulamenta a Lei n. 3.739, de 22 de janeiro de 1957, que dispõe sobre a organização no ensino normal no Estado de São Paulo, modificada pela Lei n. 5.304, de 15 de abril de 1959, e dá outras providências

Retificações

No artigo 9.º, onde se lê:
"3) — Anatomia e Fisiologia, Higiene e Biologia Educacional;";
leia-se:
"3) — Anatomia e Fisiologia Humanas, Higiene e Biologia Educa-
cional;";
Mais adiante, onde se lê:
"e 9) — Trabalhos Manuais e Econômica Doméstica.";
leia-se:
"e 9) — Trabalhos Manuais e Economia Doméstica."
No artigo 11, onde se lê:
"6) — Música e Ritmo;";
leia-se:
"6) — Música e Ritmo;"
No parágrafo 2.º do artigo 36, onde se lê:
"As faltas às aulas de Orfeão serão computadas juntamente com as
de Música e Canto Orfeônico;";
leia-se:
"As faltas às aulas de Orfeão serão computadas juntamente com as
de Música e Canto Orfeônico."
No parágrafo 1.º do artigo 49, onde se lê:
"Na atribuição da nota de aproveitamento;";
leia-se:
"Na atribuição da nota de aproveitamento;"
No artigo 58, onde se lê:
"considerar-se-á aprovado na série e, ...";
leia-se:
"considerar-se-á reprovado na série e, ..."

DECRETO N. 38.027, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1961

Prorroga a vigência da Comissão Especial de Obras Novas do DAE, criada pelo Decreto n. 25.621, de 14-3-1956

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando a conveniência para o Plano de Ação em manter a Comissão Especial de Obras Novas para execução do programa de obras atinentes a ampliação do abastecimento de água da Capital, a cargo do Departamento de Águas e Esgotos,

Decreta:

Artigo 1.º — Prorroga até 31 de janeiro de 1962 a vigência da Comissão Especial de Obras Novas do DAE, criada pelo Decreto n. 25.621, de 14 de março de 1956 e alterada pelos Decretos ns. 26.996, de 13-12-1956, 28.006, de 3-4-1957, 30.620 de 31-12-1957, 34.463, de 8-1-1959, 34.787, de 25-3-1959 e 36.122-A de 31-12-1959.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo, do Estado de São Paulo, aos 3 dias do mês de fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de fevereiro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.028, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1961

Altera os artigos 112, 115 "caput" e 122 do Estatuto dos Ferrovários das Estradas de Ferro de propriedade e administração do Estado de São Paulo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos 112, 115 "caput" e 122, do Estatuto dos Ferrovários das Estradas de Ferro de propriedade e administração do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto n. 35.530, de 19 de setembro de 1959, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 112 — Os servidores terão direito a férias após o decurso do período de 12 meses, em épocas que melhor consultarem o interesse da Estrada e na seguinte proporção:

a) 30 (trinta) dias consecutivos aos que tiverem ficado à disposição da Estrada durante os 12 (doze) meses e não tenham dado mais de 6 (seis) faltas ao serviço, justificadas ou não, nesse período;

b) 21 (vinte e um) dias consecutivos aos que tiverem ficado à disposição da Estrada por mais de 250 (duzentos e cinquenta) dias durante os 12 (doze) meses do ano;

c) 17 (dezessete) dias consecutivos aos que tiverem ficado à disposição da Estrada por mais de 200 (duzentos) dias e menos de 250 (duzentos e cinquenta) dias;

d) 13 (treze) dias consecutivos aos que tiverem ficado à disposição da Estrada menos de 200 (duzentos) e mais de 150 (cento e cinquenta), inclusive.

Parágrafo único — Os servidores que houverem ficado à disposição da Estrada por menos de 150 (cento e cinquenta) dias, não terão direito a férias."

"Artigo 115 — Excetuado o caso especial previsto na letra "a", do artigo 112, não serão descontadas do período aquisitivo de direito a férias."

"Artigo 122 — As férias poderão ser concedidas parceladamente, a pedido do servidor e a critério da Estrada.

Parágrafo único — O parcelamento não poderá corresponder a períodos inferiores a 7 (sete) dias consecutivos."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de fevereiro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.029, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 320.000.000,00, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n.º 5.444, de 17-11-59

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da